

Relatório - Workshop

**A necessidade (ou não) da adoção de uma lei
sobre o “direito ao esquecimento”**

1. Informações Básicas Sobre o Workshop

Título	A necessidade (ou não) da adoção de uma lei sobre o “direito ao esquecimento”
Formato	Mesa Redonda
Proponentes	Laura Tresca (ARTIGO 19)
Palestrantes	Debora Duprat (MPF) Marcel Leonardi (Google Brasil) Fabricio Solagna (UFRGS)
Moderador	Priscila Gonsales (Instituto Educadigital)
Relatora	Kimberly Anastácio (UNB)

PROPONENTE

Laura Conde Tresca

GÊNERO: Feminino

DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1980

ESTADO: Distrito Federal

CIDADE: Brasília

ORGANIZAÇÃO: ARTIGO 19

SETOR: Terceiro setor

PALESTRANTE DO SETOR GOVERNAMENTAL

Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

GÊNERO: Feminino

ESTADO: Distrito Federal

ORGANIZAÇÃO: MPF

MINI-BIOGRAFIA: Subprocuradora-geral da República com longa trajetória na defesa dos direitos humanos, coordenou no âmbito do MPF as câmaras de defesa do Meio Ambiente, do Consumidor e de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. Coordena a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que tem como missão aprimorar o ordenamento jurídico e as práticas estatais de promoção e respeito aos direitos humanos.

PALESTRANTE DO SETOR EMPRESARIAL

Marcel Leonardi

GÊNERO: Masculino

ESTADO: São Paulo

ORGANIZAÇÃO: Google

MINI-BIOGRAFIA : Marcel Leonardi é Professor da FGV Direito SP e Conselheiro Sênior de Políticas Públicas do Google no Brasil. Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela USP, com pós-doutorado pela Berkeley Law. Possui certificações em Privacidade Europeia e em Privacidade dos EUA pela International Association of Privacy

Professionals - IAPP. Autor de "Responsabilidade Civil dos Provedores de Serviços de Internet", "Tutela e Privacidade na Internet" e co-autor de "Responsabilidade Civil na Internet e nos demais meios de comunicação".

PALESTRANTE DO TERCEIRO SETOR

Laura Tresca

GÊNERO: Feminino

ESTADO: Distrito Federal

ORGANIZAÇÃO: ARTIGO 19

MINI-BIOGRAFIA: É coordenadora do programa de Direitos Digitais. Graduiu-se em jornalismo e fez mestrado em Comunicação Social e pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Também graduou-se em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (USP). Foi professora substituta da Universidade de Brasília (UnB), lecionando as disciplinas "Jornalismo Político", "Técnicas de Jornalismo" e "Oficina de texto". Foi pesquisadora no estudo sobre celulares e desenvolvimento socioeconômico na América Latina, em parceria com a Universidade Aberta da Catalunha. Atuou ainda em consultoria sobre indicadores do direito à comunicação. Como jornalista, produziu conteúdos para web-rádio, publicações, revistas, sites, boletim eletrônico e blog. Atuou também nas periferias da grande São Paulo como educadora popular na área de economia solidária, tendo sido membro da Pastoral da Juventude e estudante do projeto de extensão universitária Carapuruh. Ademais, foi consultora especialista em ambientes digitais e coordenadora de comunicação da rede Casa Brasil do Governo Federal.

PALESTRANTE DA COMUNIDADE CIENTÍFICA

Fabrcio Solagna

GÊNERO: Masculino

ESTADO: Rio Grande do Sul

EMAIL: fabrcio@antropi.org

ORGANIZAÇÃO: UFRGS

MINI-BIOGRAFIA: Doutorando em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pesquisador sobre a Governança da Internet no Brasil. Fui coordenador-executivo do Gabinete Digital do Rio Grande do Sul e consultor em metodologias de participação digital para a Presidência da República para o site participa.br. Sou membro do grupo de pesquisa da Antropologia da Propriedade Intelectual e da Associação Software Livre.Org.

2. Estrutura do Workshop

O principal objetivo do workshop foi abordar e desenvolver as diferentes visões entre os setores da governança da internet no Brasil sobre a necessidade ou não da adoção de uma legislação específica sobre o “direito ao esquecimento” nacional. A diversidade de atores que compuseram a mesa é indicativo da diversidade de visões, o que enriqueceu a atividade.

De forma ampla, o “direito ao esquecimento” tem sido considerado como um direito dos indivíduos "para determinar por si mesmos quando, como e em que medida as informações sobre eles é comunicada aos outros"² ou como um direito que dá ao indivíduo maior controle das informações sobre eles. Tem sido classificado como um direito de privacidade mesmo que se refira a informação que é, pelo menos em algum grau, pública.

Ao mesmo tempo, os aspectos mais problemáticos de um "direito ao esquecimento" não devem ser negligenciados. Informações que podem parecer banais ou triviais para alguns podem ser altamente relevantes para o trabalho de historiadores, arquivistas e bibliotecas. Igualmente, arquivos de notícias têm sido os repositórios da nossa memória coletiva sobre os acontecimentos mundiais. Consequentemente, seria simplista supor que, só porque a informação é sobre uma pessoa específica e antiga, deveria, portanto, ser excluída ou desindexação dos resultados de pesquisa. Na sua essência, o "direito ao esquecimento" envolve tornar certas informações sobre os indivíduos mais difíceis de encontrar, mesmo que sejam informações legitimamente de domínio público por décadas. Quando indivíduos têm o poder de esconder informações embaraçosas, mas verdadeiras sobre eles, o potencial para o abuso se torna claro.

A partir deste conteúdo, esta mesa de debate buscou ser um espaço de levantamento de possíveis saídas para o esquecimento online no Brasil a partir da conjuntura atual, na qual o tema está sendo discutido na mais alta corte do país, assim como nas casas legislativas.

3. Síntese dos Debates

- **Priscila Gonsales (Instituto Educadigital)**

Introdução sobre o histórico da decisão que exigiu que o Google desindexasse conteúdo referente a um espanhol. O Brasil tem visto muitos novos PLs sobre esse tema.

1. É necessária uma lei específica para o direito ao esquecimento? As leis existentes são suficientes?
2. O que tem gerado o crescente debate e demanda pela lei de direito ao esquecimento?

- **Laura Conde Tresca (Artigo 19)**

Perspectiva da liberdade de expressão: não é necessária uma lei! Porque esse é um direito que não reconhecido em nenhum tratado internacional, não é positivado na lei, não é direito de fato.

Período de ditadura e luta pela liberdade -> não faz sentido para uma democracia recente.

Apresentou a publicação da A19 e introduziu os principais PLs sobre o tema em tramitação no Congresso (PL Espião e outros)

Os projetos de lei atuais são de exclusão das publicações e não de desindexação como foi na Europa no caso do espanhol.

- exclusão de pessoas jurídicas da lei de direito ao esquecimento à tem que ser restrito a pessoas físicas

- desindexação e não retirada de conteúdo original

- nenhum projeto faz menção à liberdade de expressão.

Proteção de dados é diferente de direito ao esquecimento. Podem ter informações pessoais que são de interesse público.

A lei de dados pessoais tem que garantir a liberdade de expressão também, não pode ser usada como base para direito ao esquecimento como tem ocorrido em outros países.

- **Deborah Duprat (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão)**

O congresso não pode legislar sobre o que quer. Respeito aos direitos humanos.

O direito ao esquecimento poderia estar atingindo outros direitos fundamentais.

Aida Curi e chacina da candelária no STF – em um há direito ao esquecimento e em outro não.

A constituição do imperativo de memória mais do que de esquecimento – decorre do passado da ditadura e da justiça de transição.

Internet é um espaço para lembrar direitos. Proibição das expressões vagas – o que é esquecimento?

Todas as iniciativas legislativas são inconstitucionais.

A aplicação do direito ao esquecimento só pode ocorrer por via judicial. Temos uma tendência binária – público e privado, no entanto, não tem limites tão claros.

- **Marcel Leonardi (Google Brasil)**

Política pública de Estado que omite a revolução russa na educação infantil à imagina isso aliado a desindexação?

Direito ao esquecimento não é direito. Mas mesmo que pudesse ser, ele seria mais um elemento a ser ponderado dentro dos outros direitos fundamentais, não como algo superior. Por que gerar figura extra do esquecimento para servir como atalho contra os demais?

O MCI responde de maneira adequada em seu Artigo 19 à remoção depende da ordem judicial
Interesses por trás dos PLs não são lá republicanos... E são abusivos.

Tem gente que acha que só pode constar em pesquisas online a melhor versão da pessoa (honra ao mérito etc)

Quando o google rejeita o pedido, pode requerer uma autoridade e ir pra via judicial etc à mas não há um outro lado, não tem ninguém acompanhando o Google para checar se ela estava certa nos casos em que ela aceita remover o conteúdo – e essa decisão é objetiva

As iniciativas sobre o tema devem mesclar direito ao esquecimento e remoção de conteúdo defasado

- **Fabrizio Solagna (UFRGS)**

Discussões sobre propriedade intelectual e copyright. Solução encontrada pelo mercado foi produzir plataformas de distribuição como netflix, spotify etc.

Direito ao esquecimento pode ser entendido como direito à desindexação

Geração de plataformas de pedido de remoção – novo mercado de intermediários para retirar conteúdo etc

Precisamos de uma legislação de proteção a dados pessoais

Preocupação com dados pessoais sempre foi muito residual nos mov sociais

- proteção da honra / fake News – martelar o prego com o miolo do pão

4. Perguntas da plateia

1. Caso de presos: como garantir a reinserção do réu na sociedade se na Internet seu nome está “sujo”? E se for pedofilia?
2. A Internet lembra de tudo. E as pessoas transexuais? E as crianças que são superexpostas?

5. Consensos

1. Discussão sobre direito ao esquecimento é oligárquica. Camada pobre não tem isso;
2. Em relação ao discurso de ódio, a lei não vai proteger os transexuais, os presos à tem que desenvolver a educação para estar dentro da Internet;
3. Qualquer lei seria redundante.